

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20150256

CONTRATANTE: O Município de Ulianópolis, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Avenida Pará, nº 651 inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.334.672/001-60, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sra. Neusa de Jesus Pinheiro**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 253.662.033-68, residente e domiciliada nesta cidade, sito a Rua Joana D'arc nº 85, Bairro Giacomo Uliana.

CONTRATADA: (IDENTIFICAR)

KANEKIYO E SOUSA SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o nº 14.184.116/0001-32, estabelecida na RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 2 S/N, NOVA MARABA – MARABÁ/PA, CEP 68507-765, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **VICTOR HUGO TODDE**, residente na RUA JULIO PEREIRA COELHO Nº 197, PROMISSÃO I, PARAGOMINAS – PA, CEP 68628-130, portador do(a) CPF 496.657.901-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentações artísticas, através de Banda Show Musical, para realização do 14º AGRO FEST MILHO, no período de 30 de Junho a 05 de Julho de 2015, no Município de Ulianópolis-PA, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que a **CONTRATADA** se declara em condições de executar obedecendo rigorosamente determinações e/ou programação no edital de Pregão Presencial 027/2015-PMU, homologado em 23/06/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, bem como, documentação de habilitação e proposta de preço, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



O prazo de vigência do contrato será até 15 de Setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL

O valor global do lote para a execução do objeto deste contrato, é de R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”, de conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
048866	BANDA DE FORRÓ RENOME NACIONAL (MARA PAVANELE)	UNIDADE	1,00	40.000,00	40.000,00
048867	BANDA PARAENSE RENOME NACIONAL ESTILO MELODY Banda Completa C/ Todos Instrumentos (Puro Desejo)	UNIDADE	1,00	18.000,00	18.000,00
048868	ARTISTA VOCAL FEMININA DE RENOME NACIONAL ESTILO TECHNO MELODY Banda Completa (VIVIANE BATIDÃO)	UNIDADE	1,00	18.000,00	18.000,00
048869	CANTOR SERTANEJO UNIVERSITÁRIO RENOME REGIONAL C/ Banda Completa e Instrumentos (THIAGO COSTA)	UNIDADE	1,00	22.000,00	22.000,00
048870	ARTISTA DE RENOME REGIONAL QUE TOQUE ESTILO FORRO PÉ DE SERRA E XOTE (DANIEL DO ACORDEON)	UNIDADE	1,00	40.000,00	40.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	138.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, correrão à conta do recurso da seguinte dotação orçamentária: 2086 / 33.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até 02 (dois) dias úteis antes do início do evento, mediante a apresentação da nota fiscal, com a discriminação do objeto, em nome da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA;

- I) A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente em nome da **CONTRATANTE**, ou seja, Conta Corrente pessoa jurídica, para que seja possibilitado efetuar o depósito bancário do valor devido;

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Quanto a prestação de serviços:

- I) Executar plenamente os serviços ora contratados nas condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II) Manter à frente dos serviços um representante credenciado capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços e representá-la perante ao **CONTRATANTE**;
- III) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

Parágrafo Segundo: Outras obrigações:

- IV) Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais incidentes sobre os mesmos, além das despesas com transporte, alimentação e hospedagem de todo pessoal envolvido na execução dos serviços, taxas de administração, lucros e demais custos de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços, objeto deste Contrato;
- V) Assumir integral responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da prestação de serviços previstos neste instrumento contratual, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou total, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;
- VI) Responsabilizar-se-á pelo pagamento de impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente aos serviços respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- VII) Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução fora das especificações estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, devendo correr por conta exclusiva da **CONTRATADA** e serem prontamente atendidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



VIII) Nenhum serviço fora do Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

X) O objeto deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital de Pregão Presencial n.º 027/2015-PMU;

XIII) Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessários para a realização completa dos serviços;
- II) Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- III) Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;
- IV) Efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas, sendo:

Parágrafo Primeiro: A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS

A handwritten signature in blue ink, likely of the official representing the Municipality of Ulianópolis.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

- I) Multa de 1% (*um por cento*) sobre o valor contratual, por dia consecutivo que exceder a não execução no prazo estipulado, até o limite de 20% (*vinte por cento*) quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;
- II) Multa de 3% (*três por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- III) Multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras sanções;
- IV) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

Parágrafo Terceiro: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

- I) Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual, incluindo o inciso I do Parágrafo Segundo, o **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE** inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I) Quando a **CONTRATADA** falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- II) Quando exceder o prazo para conclusão dos serviços e/ou deixar de realizar os serviços determinados pelo **CONTRATANTE**, por mais de 01 (um) dia sem justificativa aceita;
- III) Quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Contratante;
- IV) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA**;
- V) Demais hipóteses mencionadas nos Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- VI) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- VII) Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 20% (vinte *por cento*) do valor contratual;
- VIII) Quando não recolher o valor da multa, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS



As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ulianópolis-PA, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

ULIANÓPOLIS - PA, em 23 de Junho de 2015


PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ(MF) 83.334.672/0001-60
CONTRATANTE


KANEKIYO E SOUSA SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ 14.184.116/0001-32
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.  _____

2. _____